



L E I Nº 1.123/91

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL  
CONFORME MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espí-  
rito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA  
MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e Vantagens dos Ser-  
vidores do Poder Executivo Municipal, à título de antecipação salarial,  
na base de 76 % ( setenta e seis por cento ) de seus vencimentos vigen-  
tes em 31 de Dezembro de 1990.

Artº. 2º - O presente reajuste tem como meta repor depreciação  
do poder aquisitivo dos Servidores, operando os seus efeitos a partir  
de 1º de Janeiro do ano em curso.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 08 de Fevereiro de 1991.

  
ERIVELTO PORTO MEIRELES  
PREFEITO MUNICIPAL